



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

*De ordem do Sr. Presidente, e.e.
Ao Diretor legislativo p/ as providências
na forma regimental.*

Ofício DPG nº 0387/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

Sílvio Dreveck

Projeto de Lei Complementar nº 003017

18/9/17

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Nesta

Assunto: Projeto de Lei Complementar: criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensor Público.

Excelentíssimo,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei Complementar que visa à alteração da Lei Complementar nº 575/2012, para criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensor Público, necessários à efetiva implantação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina e ao cumprimento do §1º do art. 98 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que até o ano de 2022 “os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais”.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados, o Governo do Estado e a Secretaria da Fazenda.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

OPRE/SECRETARIA GERAL 15/9/2017 16:38 002090



Ralf Zimmer Junior
RALF ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
35 Sessão de 19/09/17
As Comissões de:
(9) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0030.2/2017

Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 65 (sessenta e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

- I – 15 (quinze) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- IV - 10 (dez) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 58 da Lei Complementar 575/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei complementar, optar pela carreira de Defensor Público, oportunidade em que ingressarão nos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria.

§1º. Com exceção da regra estabelecida no caput, é vedada a transposição, transformação ou qualquer forma de provimento indireto de quaisquer cargos ou carreiras existentes no Estado de Santa Catarina, em quaisquer de seus Poderes, para os cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar, os quais somente poderão ser providos por candidatos aprovados em concurso público realizado nos termos desta Lei Complementar.

§2º. Fica vedada a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.



Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO V

**QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	185

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	35
Defensor Público de Segunda Categoria	60
Defensor Público de Terceira Categoria	60
Defensor Público Substituto	30

” (NR)



EM Nº 008/2017

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados,

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornou o Estado brasileiro comprometido politicamente com a consecução da Justiça Social. Assim, fez-se necessário que a estrutura estatal se redirecionasse, voltando-se à realização dos anseios sociais reconhecidos pelos princípios constitucionais da nova Ordem, entre os quais se encontra o Acesso à Justiça.

A fim de conferir eficácia plena ao intento constitucional, previu-se a Defensoria Pública como a Instituição por meio da qual o Estado brasileiro prestaria a orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes financeiramente e aos demais grupos vulneráveis (mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos, crianças, adolescentes, pessoas encarceradas, consumidores, etc.).

É certo, portanto, que o Constituinte Originário elevou a Defensoria Pública ao patamar de Instituição chave para a consecução dos objetivos fundamentais da República previstos no Artigo 3º da Constituição, em especial o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No intuito de aperfeiçoar seu conteúdo material e alcançar seus objetivos fundamentais, a Constituição da República passou por uma série de reformas nos últimos tempos, sendo certo que o Sistema de Justiça e a relação existente entre as diversas instituições que o compõem foram temas constantemente abordados.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, idealizada no texto original da Carta de 1988, recebeu especial atenção do Constituinte Derivado, que promulgou **quatro Emendas Constitucionais que abordaram a Instituição**, três delas de maneira exclusiva.

Com efeito, ao se analisar a evolução constitucional da Defensoria Pública, percebe-se a **intenção de equilibrar as forças do Sistema de Justiça**, estabelecendo efetivamente a necessária paridade de armas, não apenas entre polos processuais, mas entre ricos e pobres, a fim de efetivar os objetivos da República Federativa do Brasil.

Acompanhando o fortalecimento da Defensoria Pública em âmbito nacional e em diversas unidades da federação, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Lei



Complementar nº 575, de 2 de agosto 2012, criou a Defensoria Pública catarinense (DPE/SC), que, desde então, vem desempenhando com afinco sua atribuição constitucional de orientar e assistir juridicamente os cidadãos catarinenses vulneráveis.

Logo que foi criada, a Defensoria Pública mostrou sua grande importância, já que, entre os meses finais do ano de 2012 e os iniciais de 2013, o Estado de Santa Catarina atravessou período conturbado, tendo enfrentado diversas “ondas” de ataques incendiários a ônibus do transporte público e veículos particulares, além de repetidos atentados a bases das Polícias Civil e Militar mediante disparos de arma de fogo.

Naquela oportunidade foi criada uma força-tarefa para “desafogar” o Sistema Penitenciário de Santa Catarina, eis que se constatara que a ordem para os ataques provinha de dentro das Penitenciárias.

Referida força-tarefa contou com a atuação de Defensores Públicos Estaduais, recém-empossados, em conjunto com Defensores Públicos Federais, oportunidade em que foram entrevistados apenas de Unidades Prisionais de 8 (oito) cidades e revisados aproximadamente 8.000 (oito mil) Processos de Execução Penal, o que representa cerca de 50% da população carcerária catarinense, conforme dados divulgados pela Defensoria Pública da União.

Não obstante o Sistema Penitenciário Nacional estar enfrentando uma profunda crise, com diversas rebeliões, fato é que no Estado de Santa Catarina, **desde a instalação da Defensoria Pública Estadual**, as unidades prisionais estão sob controle, sendo que isto em grande parte se deve ao fato de que **a situação da população carcerária vem sendo diligentemente acompanhada, seja por intermédio dos Defensores Públicos atuantes na área da Execução Penal** em sua atividade ordinária, **seja por meio de mutirões** realizados nas principais Unidades Prisionais do Estado.

A Defensoria Pública de Santa Catarina realizou **3 Forças-Tarefas** Estaduais, atuando, respectivamente, nas cidades de **Criciúma, Chapecó e Blumenau**, quando analisou 5.965 processos. Em Criciúma, por exemplo, foram analisados 2.500 processos e deferidos 376 indultos (penas extintas), 81 comutações (penas reduzidas), 10 progressões de regime, 1 remição, 2 saídas temporárias, 1 livramento condicional e 1 aplicação de lei nova mais favorável, o arquivamento definitivo de mais de 200 processos judiciais, além de diversos outros pedidos ainda pendentes de análise.

Também com o mesmo objetivo de desafogar o Sistema Penitenciário Catarinense, está em andamento, desde 25 de janeiro de 2017, a 4ª Força-Tarefa da Defensoria Pública, com a participação voluntária de 40 Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina que, em regime de mutirão, analisarão os processos de execução penal de 1,6 mil (um mil e seiscentos) presos em Itajaí, cidade que hoje possui um dos maiores níveis de superpopulação carcerária do Estado.

A atuação da Defensoria Pública na Execução Penal, com a função de verificar e pleitear a liberdade de presos que já cumpriram a sua pena, não só **acalma a população carcerária**, mas também resulta em **economia aos cofres públicos**, especialmente levando-se em conta o alto custo mensal de se manter uma pessoa encarcerada.

Os dados expostos, embora bastante relevantes, refletem somente parte das frentes de atuação dos Defensores Públicos Estaduais, podendo-se mencionar ainda



a atuação: na área da **família** (representando pessoas pobres em casos de divórcio, pensão alimentícia, etc.), sempre priorizando a **solução amigável** dos conflitos; na área da **saúde**, priorizando a atuação **extrajudicial** junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da **infância e juventude**, auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da **educação**, pleiteando vagas em creches; na área da **moradia**; etc.

A Defensoria Pública já está presente em **24 Comarcas** no Estado catarinense, com sua sede em Florianópolis e Núcleos Regionais nas cidades de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Palhoça, Rio do Sul, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê, os quais propiciam o atendimento amplo e célere à população hipossuficiente.

Avançando, cumpre ressaltar que com o advento da Emenda Constitucional n.80, no ano de 2014, os Estados passaram a ter a obrigação de, até 2022, proverem cargos de Defensores Públicos que alcancem absolutamente todas as unidades jurisdicionais do Estado.

Seguindo um planejamento, e forte no histórico das leis neste jaez que tramitaram e foram aprovadas nesta Casa Legislativa, observa-se que em média à cada dois anos foram criados 60 (sessenta) cargos de Defensores Públicos em nossa Santa Catarina, ou seja, o presente projeto nada mais representa do que dar a sequência constitucional, e histórica em SC, da imperativa necessidade de expansão da Defensoria Pública.

De outro lado, no intuito de corrigir um equívoco histórico (art. 138 da Lei Complementar Federal n. 80/94), a saber, conferir o direito de opção aos advogados da Justiça Militar e da Infância e Juventude aprovados em concurso público de provas e títulos pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina às fileiras da carreira da Defensoria Pública (são apenas 02 cargos nestas condições no Estado).

Diz-se isso, a uma porque o art. 138 da LC n. 80/94 deveria ter sido reproduzido na Lei Complementar Estadual n. 512/2012, e a duas porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu que no caso de reestruturação de carreiras, em que se extingue uma e aproveita seus agentes noutra, havendo similitude de funções, bem como aprovação em concurso público de mesma complexidade e, por fim, uma política de aproximação de vencimentos, é válida a lei que conceda o direito de um agente passar a pertencer e a exercer as funções de cargo análogo em novo órgão do mesmo ente federativo.

A propósito, em situação similar à deste Projeto de Lei Complementar, o Supremo Tribunal Federal entendeu válida a lei do Estado de São Paulo que permitiu que Procuradores do Estado fossem vertidos para o cargo de Defensor Público daquele mesmo Estado ao argumento que tais agentes já exerciam a defesa do direito de pessoas hipossuficientes antes da criação da Defensoria naquele Estado (ADI 3720/SP).

Exatamente o que deve ocorrer em Santa Catarina, em que os advogados concursados pelo Tribunal de Justiça que oficiam perante a Justiça Militar e da Infância e Juventude defendem Praças (escalão mais baixo da Polícia Militar) e crianças e adolescentes vulneráveis (na Vara da Infância e Juventude da Capital inversamente nas



condições de titular e substituto frente à justiça Militar) por obrigação legal (art. 61 e 62 do Código de Normas do Poder Judiciário de Santa Catarina).

Necessário, contudo, neste ponto, expressa manifestação do Poder Judiciário de Santa Catarina, e dos respectivos Advogados da Justiça Militar e da Infância e Juventude, razão pela qual se requer sejam formalmente cientificados do presente Projeto de Lei Complementar e manifestem-se em seu bojo.

Ressaltando que a opção por vir à Defensoria Pública deve importar em extinção de aludidos cargos no âmbito do Poder Judiciário, e a opção pela política remuneratória exclusiva da Defensoria Pública, passando aludidos advogados, conquanto a se manterem na primeira categoria e respeitada suas inamovibilidades na Capital, a ocuparem os últimos postos de antiguidade para os demais fins de direito interno, ressalvado por evidente a questão de contribuições previdenciárias que é regulamentada por lei específica.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estudo de impacto financeiro, que será suportado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

Ante o exposto, ao tempo em que se aguarda o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental, solicita-se especial atenção para análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,



RALF ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral